

Lei nº 868

de 30 de agosto de 1.972.-

"Autoriza contagem de tempo de serviço pelos ex-guardas noturnos e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se como serviço público / Municipal o tempo de serviço prestado pelos ex-guardas noturnos à Guarda Noturna Municipal, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenários.

parágrafo único:- Esse período será contado aos guardas noturnos que ingressarem no serviço público, mediante concurso.

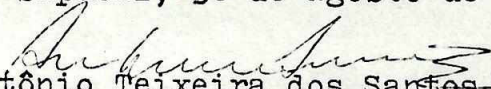
Art. 2º - Para gozar dos benefícios concedidos pelo art. 1º desta lei, o meio adequado para comprovar esse tempo de serviço será a justificação judicial.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e / façam cumprir, tão inteiramente como nela se / contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de agosto de 1.972.-


Antônio Teixeira dos Santos

Prefeito Municipal


Joanna D'arc Baldoni Abrahão

Secretária